

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS ANO LETIVO DE 2026.

(Em conformidade com a Lei Complementar 187/21 e o Decreto 11.791/23)

O CENASA Centro Assistencial Sarandi, mantenedora do Colégio Luterano da Paz, alinhada às políticas públicas, oferece Bolsas de Estudos Parciais (50%) e Integrais (100%) aplicáveis ao valor da anuidade escolar. Desta forma, o Colégio Luterano da Paz divulga, através deste Edital, as normas aplicáveis ao processo de concessão e/ou renovação de Bolsas de Estudos para o exercício de 2026.

A. ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS À BOLSA DE ESTUDOS.

1. Das Disposições Gerais.

O número de Bolsas de Estudos será definido exclusivamente pela escola em consonância com a legislação vigente, nas proporções estabelecidas pelo artigo 20, §1º da Lei Complementar 187/21, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, respeitadas as vagas disponíveis por turma e por Unidade de Ensino. Segundo a Resolução n. 307/2010, do Conselho Estadual de Educação do RS, para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá ter completado seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

As etapas e o calendário do processo de seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudos ficam assim estabelecidos:

1.1 Vagas disponíveis para Bolsistas.

1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

1.2 Período de matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos: conforme itens 9.1

1.3 Local e período de entrega de documentos: Entrega no Colégio Luterano da Paz, Situado na Avenida Alcides São Severiano, 100 CEP: 91130-500 Bairro Sarandi no Período de 01/09/2025 à 30/09/2025 das 8h às 11:30 e das 13:30h às 16:30h.

1.4. Renovação de Matrícula.

1.4.1 A concessão de Bolsa de Estudo aos alunos é uma prerrogativa do CENASA Centro Assistencial Sarandi, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2026, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício um direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Os critérios aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudos para o ano de 2026.

O preenchimento/cumprimento dos requisitos anteriores (itens 1.2) não representa, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudos, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 19, §1º da LC 187/21 e demais disposições legais e deste edital.

2. Do Procedimento de Inscrições

2.1 É indispensável a leitura atenta do presente Edital, disponível (publicado) na entrada do colégio.

2.2 A entrega da Ficha Socioeconômica e dos documentos solicitados para inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável legal do candidato e respeitando a data final de entrega e seus horários, conforme item 1.3.

2.3 Não será aceita outra forma de inscrição.

Serão motivos de indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudos: as inscrições intempestivas (fora do prazo fixado), em duplicidade, ou seja, duas inscrições em nome do mesmo candidato; pedidos de concessão de bolsas realizadas por alunos novos (calouros) que não tenham pleiteado o benefício desde o momento de sua inscrição e tenham efetuado matrícula como pagantes para o ano letivo de 2026.

3. Da Bolsa De Estudos 2026.

3.1 O custo da concessão de Bolsa de Estudos será assumido pelo CENASA Centro Assistencial Sarandi e abrangerá o valor da anuidade escolar de 2026.

3.2 Não serão custeados pelo CENASA: livros, material didático e nem uniformes para bolsistas, bem como nenhuma outra despesa que não esteja aqui expressamente prevista como benefício, tudo nos termos da LC 187/21.

3.3 A Bolsa de Estudos é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e forem respeitadas as normas e critérios adotados pela Mantenedora em consonância com a legislação vigente, com validade para o ano letivo de 2026, devendo os interessados respeitarem as demais normas aplicáveis como o regimento interno e o PPP do Colégio.

3.4 A Bolsa de Estudos é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Luterano da Paz.

3.5 A Bolsa de Estudos é destinada ao atendimento de alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo concedida após a avaliação socioeconômica que atenda aos critérios estabelecidos em Lei e neste Edital.

3.6 O número de bolsas de estudos a ser concedida para o ano letivo de 2026 está diretamente relacionado às perspectivas de número de alunos a serem matriculados no estabelecimento educacional para o referido período letivo.

4. Condições de Seleção.

Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudos, o candidato deverá atender plenamente às seguintes condições:

4.1 Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos dentro do prazo fixado neste Edital.

4.2 Entregar a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de cópia simples de todos os documentos exigidos, durante o período e no local estipulados no item 1.3.

4.3 Ter sido aprovado no ano letivo anterior.

4.4 Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da lei 9.870/1999.

4.5 Submeter-se à avaliação socioeconômica, promovida pela Mantenedora, e comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme previsto no Artigo 19 da LC 187/21.

4.6 Entregar TERMO DE COMPROMISSO devidamente assinado pelos responsáveis legais quanto ao conhecimento e compromisso de cumprimento das regras e regulamentos.

5. Da Documentação

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ENVELOPE LACRADO E COM O NOME DO CANDIDATO A VAGA.

A documentação abaixo relacionada deve ser entregue juntamente com a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada, no momento da inscrição.

5.1 Documento de Identificação de todos os membros do grupo familiar.

Deverá ser entregue a cópia dos documentos de identificação de todos os membros do grupo familiar, inclusive crianças.

5.1.1 Cédula de identidade e certidão de nascimento.

5.2 Comprovante de renda.

Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

5.2.1 Assalariado:

* Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento.

5.2.2 Trabalhador Informal / Trabalhador Eventual

- Apresentar Declaração de Renda Informal

5.2.3 Autônomo ou Profissional Liberal:

* DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (original) ou Guia de Recolhimento de INSS dos últimos três meses.

5.2.4 Aposentado/Pensionista INSS/Beneficiário de Auxílio Doença do INSS:

* Cópia do último comprovante de recebimento do benefício ou extrato retirado da página da Previdência Social.

(<https://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>)

5.2.5 Recebe Pensão Alimentícia:

* Apresentar Declaração de Pensão Alimentícia

5.2.6 Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa:

* DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (original);

* Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (ano base 2024)(com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega);

* Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (ano base 2024) (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega);

* Contrato Social (com todas as alterações).

5.2.7 Produtor Rural:

* Deve ser apresentada a relação das vendas nos últimos doze meses constantes no talão de produtor.

5.2.8 Estagiário:

* Cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido.

5.2.9 Recebe Seguro Desemprego:

* Cópia do comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;

* Cópia da rescisão contratual;

* Cópia do comprovante de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.10 Não exerce atividade remunerada:

Caso algum integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, não exerça atividade remunerada:

* Apresentar Declaração de Não Renda;

* Cópia da carteira de trabalho - páginas: Identificação Civil e Contrato de Trabalho (última folha preenchida com a seguinte em branco).

5.3 Declaração de Imposto de Renda.

Deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

5.3.1 Declaração Completa de 2025 (ano base 2024), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.

5.3.2 Se isento, apresentar Declaração de Isento IRPF, acompanhada da Situação das Declarações IRPF 2024, com a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal".

5.4 Comprovante de condições de moradia

5.4.1 Cedida sem ônus:

* Apresentar Declaração de Imóvel Cedido, contendo dados pessoais do cedente (nome, número do documento de identificação, número do CPF e endereço completo do imóvel cedido), com firma reconhecida em cartório.

5.4.2. Financiada:

- Apresentar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas prestações pagas.

5.4.3 Alugada:

* Apresentar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas parcelas e cópia do contrato de locação.

5.5 Comprovantes de despesa (cópia das três últimas faturas):

5.5.1 Água e Esgoto;

5.5.2 Condomínio;

5.5.3 Energia Elétrica;

5.5.4 Telefone;

5.5.5 TV a cabo e internet;

5.5.6 Aluguel;

5.5.7 Transporte escolar do candidato;

5.5.8 Despesas com Educação (mensalidade escolar de outros membros do grupo familiar).

5.6 Outros documentos:

5.6.1 Comprovante de Separação/Divórcio ou Óbito dos pais, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato, por essas razões;

5.6.2 Atestado médico comprobatório caso exista algum portador de doença especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001;

5.6.3 Declaração de profissional regularmente habilitado informando que o candidato ou membro do grupo familiar submete-se a tratamento de saúde continuado;

5.6.4 Termo de guarda do candidato quando aplicável;

5.6.5 Cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

5.6.6 Se veículo cedido: Declaração de Cedência do Veículo, reconhecida em cartório, com cópia do CRV e identidade do proprietário.

Não serão analisadas solicitações de Bolsas de Estudos incompletas ou que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de Bolsa de Estudo será indeferido automaticamente por falta de dados e/ou documentação.

A(o) assistente social, ao longo do ano de vigência do benefício e inclusive após a concessão do mesmo, poderá solicitar outros documentos e/ou visita domiciliar às famílias, se assim julgar necessário, estando ciente os interessados que aceitar esta previsão é condição à concessão e manutenção da bolsa, bem como estar à disposição dos órgãos de controle como Ministério da Educação (MEC), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal (MPF).

O fornecimento de documento inidôneo e/ou a prestação de informações falsas e/ou incorretas implicará o cancelamento da participação do candidato na seleção e, se verificado após a concessão da Bolsa de Estudos, implicará a perda da mesma, após avaliação do caso pela Mantenedora, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Havendo quaisquer alterações na situação socioeconômica da família após a entrega da documentação, as mesmas (alterações) deverão ser imediatamente comunicadas de maneira formal à Instituição, pois é dever do beneficiário manter suas informações atualizadas.

6. Critérios Para Classificação de Concessão de Bolsas De Estudos.

6.1 Terão prioridade os alunos que estejam usufruindo de bolsa de estudos no ano de 2025, desde que participem do processo de matrícula, cumprindo com todos os requisitos deste, preencham o perfil socioeconômico previsto em lei, e não tenham descumprido regras da entidade, previstas em seu regimento e demais normas.

6.2 Na hipótese de que o número de postulantes supere o número de bolsas de estudos a serem oferecidas para o ano de 2026, uma vez cumpridos todos os critérios e objetivos estabelecidos por meio deste Edital, as bolsas de estudos serão concedidas de acordo com os critérios abaixo:

* Residir nas proximidades da Escola.

* Ter irmão/irmã já estudando na Escola.

* Realizar sorteio, se ocorrer empate.

7. Do Processo de Avaliação Socioeconômica.

A assistente social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

7.1 Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art.16 da lei nº 8213 de 24/07/91 e PN MEC 15/17).

7.2 Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

7.3 O procedimento metodológico para a análise técnica da assistente social será baseado nas informações contidas na ficha socioeconômica e na análise técnica dos documentos apresentados, sendo emitido parecer sugerindo o percentual de bolsa de estudos a ser concedida (conforme LC 187/21) até o número de bolsas fixado pela Mantenedora.

7.4 Os documentos entregues não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

7.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do solicitante. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudos.

8. Do Resultado.

8.1 O resultado será divulgado **exclusivamente através de listagem divulgada na entrada do Colégio no dia 01/12/2025.**

8.2 Caso não haja candidato à bolsa de estudos, poderá ser aberto novo processo seletivo.

9. Da Matrícula.

9.1 O período de matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos, de acordo com a disponibilidade de bolsas de estudo, é: **01/12/2025.**

10. Por ocasião da matrícula, dois responsáveis legais pelo candidato deverão preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Aditivo de Contrato.

10.1 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias e horários determinados neste Edital, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços e o Termo de Aditivo ou, depois de matriculado, não comparecer, também sem justificativa, às duas primeiras semanas de aula.

11. Dos Documentos para Matrícula.

11.1 Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento – todos os níveis de ensino.

11.2 Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do aluno para todos os níveis de ensino.

11.3 Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis legais.

11.4 Comprovante de Residência atualizado dos responsáveis legais.

11.5 Histórico Escolar original da 1ª à última série cursada – a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental

11.6 Atestado de Transferência Escolar com aprovação do aluno na série/ano, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental (caso, no momento, não esteja disponível o Histórico da Escola de origem).

11.7 Fotocópia da Carteira de Vacinação ou Atestado relativo às vacinas obrigatórias: Pólio, Hepatite B, BCG, Tetra (DPT+HIB), Sarampo, MMR (Tríplice viral) – para alunos Anos Iniciais.

11.8 Comprovante de quitação da escola anterior.

A falta de qualquer documento exigido na matrícula, na data estipulada, acarretará eliminação definitiva do candidato, não podendo seu responsável legal pleitear matrícula em data posterior. Todos os documentos ficarão arquivados na pasta individual do aluno.

B. ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS JÁ PERTENCENTES AO CORPO DISCENTE DA ESCOLA EM 2025.

12 Não há renovação automática de matrícula, pois o perfil socioeconômico deve ser preenchido/demonstrado anualmente, nos termos da lei.

12.1 Para os candidatos já pertencentes ao corpo discente do Colégio um dos critérios utilizados é a aprovação no ano letivo anterior à solicitação de vigência da bolsa 2026.

12.2 A confirmação da matrícula para o ano de 2026 está condicionada ao resultado da avaliação socioeconômica, desempenho disciplinar e escolar do aluno e da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e do Termo Aditivo pelo responsável legal do aluno na data das matrículas das bolsas.

12.5 A concessão da bolsa de estudo é limitada conforme informações apresentadas neste Edital.

13. Das Disposições Finais

13.1 O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, a avaliação pedagógica e o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelo responsável legal, seguindo os princípios da universalidade do atendimento, da igualdade e da impessoalidade.

13.2 As solicitações de revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsas deverão ser encaminhadas formalmente, mediante a apresentação de algum fato relevante (novo) agregado ao processo, no prazo de 72 horas.

As revisões protocoladas dentro do prazo acima referido serão analisadas individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações pela Direção do Colégio Luterano da Paz.

Este Edital entra em vigor na data de 01/09/2025 a 30/09/2025.